

LEI N°- 431

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AJUSTAR O VALOR DE CONTRIBUIÇÃO À AMALG.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar a contribuição mensal à AMALG - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande.

Art. 2°- - O ajuste mensal a título de contribuição referido no art. 1°-, corresponderá a 0,5% (meio por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3°-.- Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a necessária suplementação orçamentária.

Art. 4°- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a julho do corrente ano.

Art: 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de agosto de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal